



0007DBBD00001C00279E022678016C74

Passo Fundo, 08 de setembro de 2020.

### **MENSAGEM Nº 31/2020**

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Ementa:** ALTERA A PLANTA DE ZONEAMENTO URBANO CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A PLANTA DE ZONEAMENTO URBANO CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente projeto de lei o Poder Executivo propõe ajustes específicos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Passo Fundo - PDDI, instituído pela Lei Complementar nº 170, de 09 de Outubro de 2006, tendo em vista a necessidade de adequações de zoneamentos, em determinadas áreas da nossa cidade, permitindo o desenvolvimento do Município, tanto na área econômica quanto na área de habitação, em consonância com o Estatuto das Cidades.

Assim, segue as alterações pontuais propostas, e desde já informa-se que foram analisadas pelo órgão técnico, com pareceres favoráveis, bem como aprovadas nas sessões 211ª e 212ª pelo CMDI e foram objeto de Consulta Pública, em plataforma eletrônica, conforme ata em anexo, edital nº 51/2020, devido à decretação de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

A Consulta Pública esteve disponível no site da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, [http:// www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) entre as 12:00 do dia 20 de julho de 2020 e as 12:00 do dia 04 de agosto de 2020:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



0007DBBD00001C00279E022678016C74

Home | pmpf.rs.gov.br

**EMEF GEORGINA ROSADO**  
14/07/2020 - Obras da Escola Georgina Rosado  
4802097  
Estiveram em andamento as obras de um programa, que prevê a entrega em outubro.  
→ mais notícias

**TRANSPARÊNCIA** | **LEGISLAÇÃO municipal**

**DESTAQUES**

- Chamamento Público**  
Simplificação Área de Saúde  
Convocação emergencial de profissionais de saúde  
Classificação final
- Businação Pública**  
O serviço de iluminação pública tem por finalidade prover claridade as ruas públicas de nossa cidade
- Revisão do Plano Diretor**  
Informações e inscrições
- Alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado**  
Contribua com suas sugestões e comentários.
- Formação Online da Coordenadoria de Educação/SME**  
Formação online para professores de toda municipalidade do ensino.
- Publicações**  
Publicações da Prefeitura de Passo Fundo
- IPFU**  
Imprima aqui e seu guia de IPTU
- Edição Culturalis 2020**  
Edição do Sacramento de Cultura
- Prêmio Espaço Geek**  
Estação Cultural da Gare, espaço cultural e tecnológico
- Lista de Medicamentos**  
Disponíveis para 325 nas farmácias da rede municipal.

**Passo Fundo**  
Rua Dr. João Freitas, 75  
99012-005 - Passo Fundo - RS  
Telefone (54) 3316-7100  
Central de Atendimento  
0800 541 7100  
pmpf@pmpf.rs.gov.br

**GOVERNO**  
Prefeito  
Vice-Prefeito  
Equipe de Governo  
Programas de Governo

**IMPRESSÃO**  
Notícias  
Banco de Imagens  
Identidade Visual

**FALE CONOSCO**  
Telefones e Endereços Gerais  
E-mail

**ÓRGÃOS DE GOVERNO**  
Secretaria de Administração  
Secretaria de Inovação e Captação de Recursos  
Secretaria de Cidadania e Assistência Social  
Secretaria de Cultura  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria do Turismo  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Esportes  
Secretaria de Finanças  
Secretaria de Habitação  
Secretaria de Indústria  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Planejamento

Home | pmpf.rs.gov.br/secao.p

**CAPITAL NACIONAL DA LITERATURA**  
Passo Fundo - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Secretaria de Planejamento**

**Consulta Pública**  
**Alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado**

Participe da Consulta Pública das alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado ao meio-dia do dia 20 de julho até o meio-dia do dia 04 de agosto. Devido a pandemia do COVID-19, a consulta pública será virtual. No dia 20 de julho, ao meio-dia será disponibilizado o formulário da consulta pública neste local.

**Faça Aqui Sua Contribuição!**

**DOWNLOADS**  
Documentação Consulta Pública

**Passo Fundo**  
Rua Dr. João Freitas, 75  
99012-005 - Passo Fundo - RS  
Telefone (54) 3316-7100  
Central de Atendimento  
0800 541 7100  
pmpf@pmpf.rs.gov.br

**GOVERNO**  
Prefeito  
Vice-Prefeito  
Equipe de Governo  
Programas de Governo

**IMPRESSÃO**  
Notícias  
Banco de Imagens  
Identidade Visual

**FALE CONOSCO**  
Telefones e Endereços Gerais  
E-mail

**ÓRGÃOS DE GOVERNO**  
Secretaria de Administração  
Secretaria de Inovação e Captação de Recursos  
Secretaria de Cidadania e Assistência Social  
Secretaria de Cultura  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria do Turismo  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Esportes  
Secretaria de Finanças  
Secretaria de Habitação  
Secretaria de Indústria  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Planejamento

Home | pmpf.rs.gov.br/interna

**CAPITAL NACIONAL DA LITERATURA**  
Passo Fundo - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Secretaria de Planejamento**

**DOWNLOADS**

**Edição 11/2020**  
Materia Esquematizada  
Documentação Consulta Pública

**Passo Fundo**  
Rua Dr. João Freitas, 75  
99012-005 - Passo Fundo - RS  
Telefone (54) 3316-7100

**GOVERNO**  
Prefeito  
Vice-Prefeito  
Equipe de Governo  
Programas de Governo

**IMPRESSÃO**  
Notícias  
Banco de Imagens  
Identidade Visual

**FALE CONOSCO**  
Telefones e Endereços Gerais  
E-mail

**ÓRGÃOS DE GOVERNO**  
Secretaria de Administração  
Secretaria de Inovação e Captação de Recursos  
Secretaria de Cidadania e Assistência Social  
Secretaria de Cultura  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria do Turismo  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Esportes  
Secretaria de Finanças  
Secretaria de Habitação  
Secretaria de Indústria  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Planejamento

Home | docs.google.com/form

**Consulta Pública do Plano Diretor**  
**Comentários e Sugestões**

Você pode contribuir quantas vezes quiser.

**\*Obrigatório**

**Endereço de e-mail \***

Seu e-mail

5 - CEP 9  
Fone: (54) - 3316-7300 - FAX: (54)  
Site: www.cmpf.rs.gov.br



0007DBBD00001C00279E022678016C74

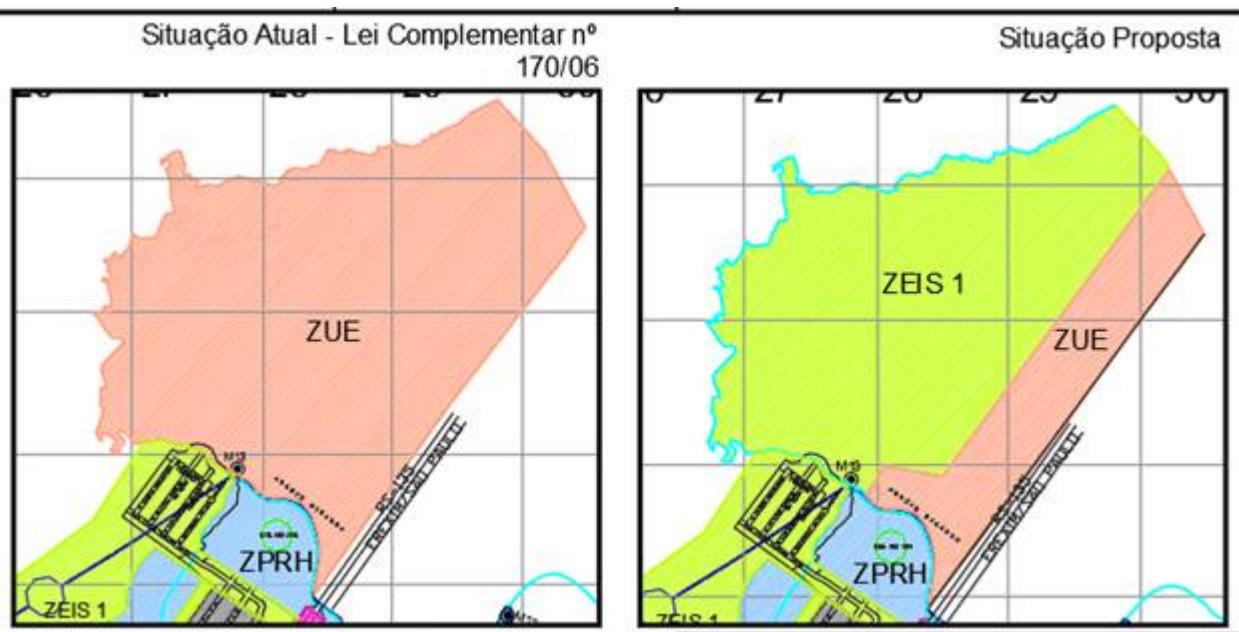
O material foi divulgado e disponibilizado formulário para a população se manifestar quanto às propostas de alteração objeto da Consulta Pública. Todos que se manifestaram foram favoráveis às propostas, a planilha das manifestações estão anexas ao processo.

a) A primeira proposta trata-se de alteração de Zona de Uso Especial criada pela LC nº 266/2010 para implantação de condomínio urbanístico na porção nordeste do mapa de zoneamento. Atualmente os índices são: TO=40%, CA=0,8 e LM=600m<sup>2</sup>. Os usos conformes são R.1 e R.2. O uso permissível é o CS.1 apenas ao longo de uma faixa de 100 metros de largura paralela à RS-135. Trata-se de alteração do Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da Lei Complementar nº 170/06, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A proposta tem por objetivo viabilizar a implantação de um conjunto de empreendimentos residenciais para atender populações de menores faixas de renda. O objetivo é viabilizar empreendimentos habitacionais inseridos no programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, atendendo as faixas 1, 2 e 3. A faixa 1 atende famílias com renda familiar bruta de até R\$1.800,00, a faixa 2 atende famílias com renda familiar bruta de até R\$2.600,00 e a faixa 3 atende famílias com renda familiar bruta de até R\$4.000,00.

Esta alteração foi aprovada pelo CMDI na 211ª sessão e também em Consulta Pública conforme Edital nº 51/2020.

A alteração da Zona de Uso de Especial foi aprovada conforme especificado abaixo:





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Passo Fundo*  
*Câmara Municipal de Vereadores*



0007DBBD00001C00279E022678016C74



0007DBBD00001C00279E022678016C74

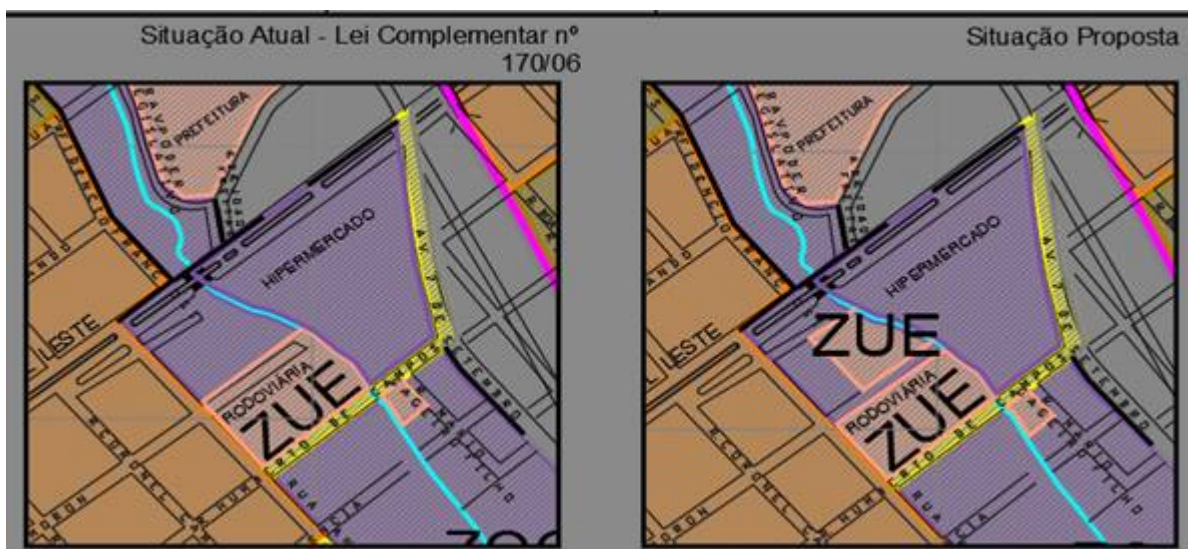
Como contrapartida à alteração o proprietário da área deverá implantar uma área de lazer nos canteiros localizados nas Avenidas Nova Olinda, Padre Antonio Vieira e Luís de Camões, todas no Loteamento São José, de acordo com especificações do órgão competente, cronograma de execução, penalidades e demais detalhes formalizados em termo de compromisso.

b) A segunda proposta trata-se de criação de Zona de Uso Especial para implantação de Depósito e Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar. Atualmente a área está inserida em Zona de Ocupação Controlada 1 (ZOC1), onde a atividade CS.7 é considerada Desconforme. A área está localizada no quarteirão formado pela Avenida Brasil, rua Ângelo Preto, rua Moron e rio Passo Fundo, possui área superficial de 4.860,00m<sup>2</sup>, com área construída averbada nas matrículas de 2.825,02m<sup>2</sup>. Trata-se de alteração do Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da Lei Complementar n° 170/06, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A proposta tem por objetivo viabilizar a implantação do empreendimento em local com pavilhões existentes, com as áreas averbadas nas respectivas matrículas do Registro de Imóveis, sendo que os usos mais indicados para pavilhões são aqueles que trabalham com o comércio atacadista e depósitos.

Esta alteração foi aprovada pelo CMDI na 211ª sessão e também em Consulta Pública conforme Edital n° 51/2020, em contrapartida o proprietário do imóvel deverá executar projeto para intervenção no espaço em frente ao empreendimento, denominado largo da literatura, cujo detalhamento será definido em termo de compromisso pelo órgão competente.

A criação da Zona de Uso Especial que foi aprovada possui os mesmos índices urbanísticos e usos da Zona de Ocupação Controlada 1, acrescentando-se como uso conforme o CS.7 – Comércio Atacadista e Depósitos Tipo I, e considerando-se desconforme os usos industriais 1 e 2 e CS.30, conforme especificações abaixo:



Rua Dr. João Freitas, 75 - CEP 99050-000 - Passo Fundo - RS

Fone: (54) - 3316-7300 - FAX: (54) - 3316-7352

Site: [www.cmpf.rs.gov.br](http://www.cmpf.rs.gov.br)

[camarapassofundo@cmpf.rs.gov.br](mailto:camarapassofundo@cmpf.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Passo Fundo*  
*Câmara Municipal de Vereadores*



0007DBBD00001C00279E022678016C74



0007DBBD00001C00279E022678016C74

c) A terceira proposta refere-se a alteração do Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da Lei Complementar nº 170/06, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, para correção no mapa, alterando-se Zona Residencial 2 para Zona de Ocupação Intensiva 2, no quarteirão formado pelas ruas Homero Leite, Teixeira Soares, Barão de Antonina (Av. Sete de Setembro) e XV de Novembro.

Atualmente este quarteirão está pintado no mapa como Zona Residencial 2, mas é enquadrado na Zona de Ocupação Intensiva 2 em função das características dos lotes deste quarteirão e do artigo 59 da Lei Complementar nº 170/06, que estabelece que as delimitações em vias e logradouros podem ser através do seu eixo ou das testadas dos lotes, caso em que serão considerados integrantes da zona os terrenos com testada para as vias de delimitação até uma profundidade máxima de quarenta metros, contados a partir do alinhamento do terreno. Como os lotes deste quarteirão que possuem testada para a rua Homero Leite também possuem testada para a rua Barão de Antonina (Av. Sete de Setembro), todos os lotes deste quarteirão ficam enquadrados na Zona de Ocupação Intensiva 2, prejudicando somente os lotes de meio de quadra que estão localizados no quarteirão formado pelas ruas Homero Leite, Teixeira Soares, Thomé Mendes e XV de Novembro.

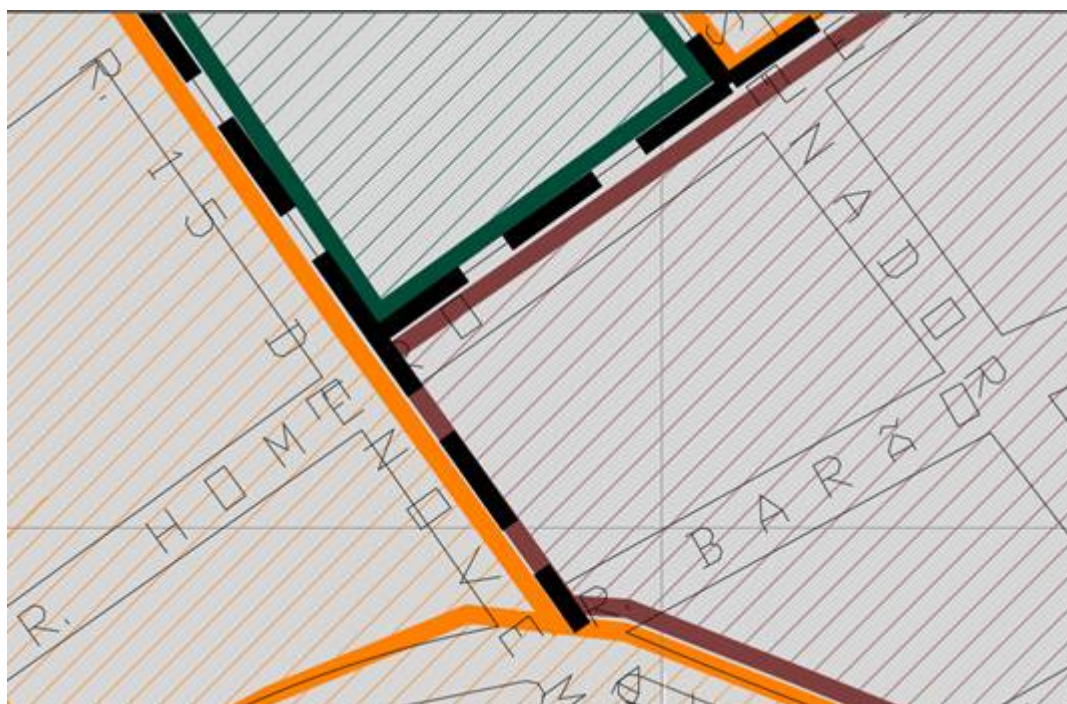
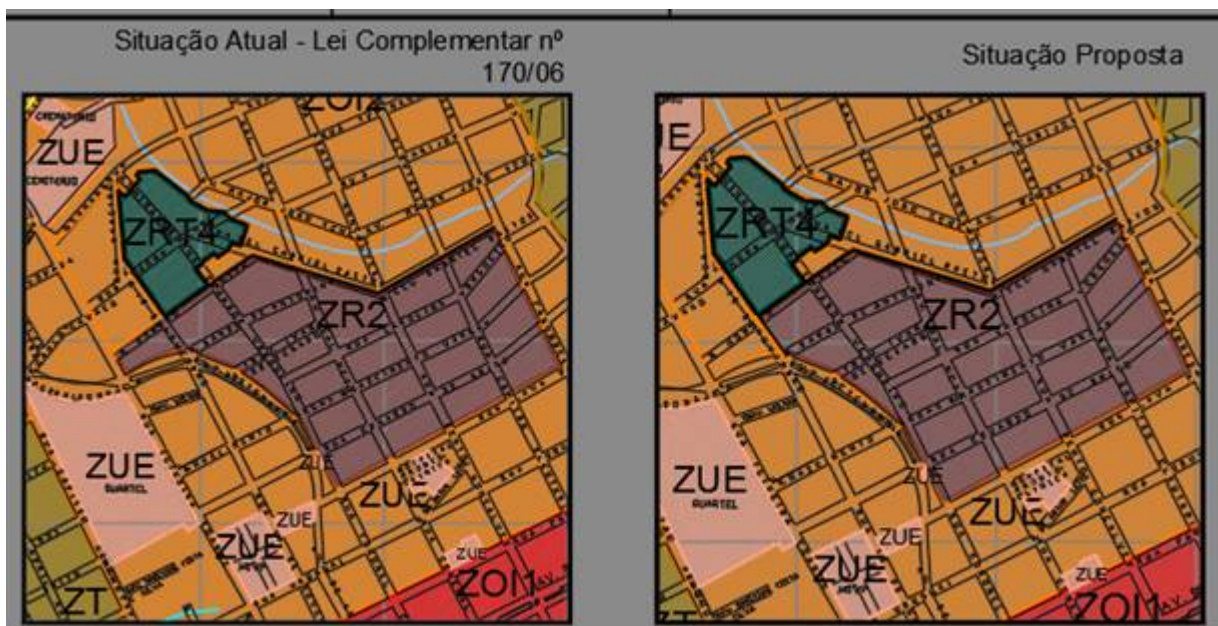
A alteração proposta do Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da LC nº 170/ 06, foi aprovada, pois este quarteirão possui infraestrutura que permite a verticalização no local e possuem caixa de rua no seu entorno compatível com um maior adensamento neste local.

Esta alteração foi aprovada pelo CMDI na 211ª sessão e também em Consulta Pública conforme Edital nº 51/2020.

A alteração do Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da LC nº 170/ 06, suprimindo a Zona Residencial 2 do quarteirão formado pelas ruas Homero Leite, Teixeira Soares, Barão de Antonina (Av. Sete de Setembro) e XV de Novembro, foi aprovada, passando para o zoneamento Zona de Ocupação Intensiva 2, conforme mapa abaixo, salientando que na rua XV de Novembro foi demarcada linha pontilhada entre as ruas Homero Leite e Barão de Antonina (Av. Sete de Setembro) para definir o zoneamento de cada um dos lados da rua neste local:



0007DBBD00001C00279E022678016C74



d) A quarta proposta refere-se a alteração do Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da Lei Complementar nº 170/06, Plano Diretor de





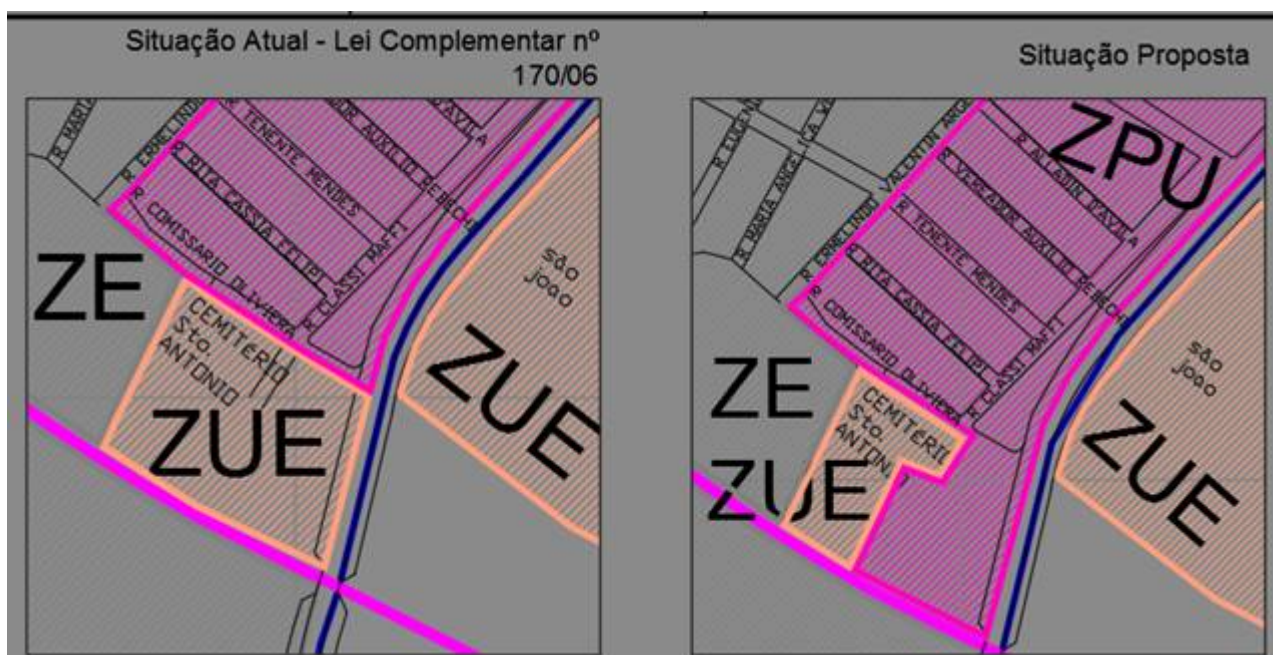
0007DBBD00001C00279E022678016C74

Desenvolvimento Integrado, para alteração de parte da área da matrícula n.º 50.011 de Zona de Uso Especial em Zona de Produção Urbana - ZPU.

Conforme Mapa 02, de Zoneamento Urbano, integrante da LC n.º 170/06, a área em questão está inserida na Zona de Uso Especial do cemitério Santo Antônio. Esta ZUE foi demarcada no mapa de zoneamento em 2006, quando o plano diretor foi sancionado e teve o objetivo de garantir a ampliação do cemitério. Além da área ocupada atualmente pelo cemitério, o zoneamento engloba área particular com 18.493,20m<sup>2</sup>.

Esta alteração foi aprovada pelo CMDI na 212ª sessão e também em Consulta Pública conforme Edital n.º 51/2020.

A alteração do Mapa de Zoneamento Urbano, integrante da LC n.º 170/06, foi aprovada, tornando parte da Zona de Uso Especial existente hoje em Zona de Produção Urbana (ZPU), zoneamento existente no entorno da gleba, condizente com áreas com testada para rodovias, que permitem usos compatíveis com a região e com a solicitação do requerente, mantendo como ZUE a área do cemitério e área lindeira que será objeto de doação pelo proprietário da área, conforme:





0007DBBD00001C00279E022678016C74

Com a alteração no zoneamento está sendo fica determinado ao proprietário uma contrapartida de uma doação de 5% do total da gleba, devendo ser lindeira ao cemitério, para ao Município permitindo a ampliação do cemitério, devidamente cercada, como contrapartida pela alteração do plano diretor, que permanece demarcada como Zona de Uso Especial, assim como a área atual do cemitério. O restante da gleba fica demarcada como Zona de Produção Urbana que é o zoneamento do entorno.

e) Também, está sendo proposto uma alteração no art.2º da Lei Complementar n.º 366, 01 de agosto de 2014, cuja lei criou zona de uso especial junto à BR-285 para implantação de condomínio industrial e logístico em área de 676.605,00m<sup>2</sup>. Essa alteração é meramente redacional, pois equivocadamente constou o CA=0,38, quando o correto era CA=0,8.

Conforme ata do CMDI da 132ª sessão, conjunta com audiência pública, o Coeficiente de Aproveitamento aprovado foi de 0,8, ocorre que o Coeficiente de Aproveitamento aprovado foi de 0,38, sendo um erro de digitação, dessa forma encaminhamos para correção, mantendo-se as demais especificações da LC nº 366/2014, alterando-se somente o CA=0,8.

Sendo essas as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. **SAUL SPINELLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
PASSO FUNDO – RS



0007DBBD00001C00279E022678016C74

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### ALTERA A PLANTA DE ZONEAMENTO URBANO CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** A presente Lei Complementar tem por objetivo promover os ajustes necessários à Lei Complementar nº 170, de 09 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

**Art.2º** Altera a "Planta de Zoneamento Urbano" do Mapa nº 02, previsto no art. 59 da Lei Complementar nº 170, de 09 de outubro de 2006 no lugar denominado Fazenda Roseira, no lado esquerdo da rodovia estadual RS-135, sentido Passo Fundo/Coxilha, com área superficial de 1.202.832,00m<sup>2</sup>, objeto das matrículas 109.056 e 109.057 do Registro de Imóveis de Passo Fundo, criando em parte da área a Zona de Interesse Social 1(ZEIS1) e o restante permanece na Zona de Uso Especial, criada pela Lei Complementar n.º 266/210, conforme mapa anexo.

§ 1º Na Zona de Uso Especial (ZUE), as edificações obedecerão aos seguintes índices urbanísticos máximos:

I - TO = 60%;

II - CA = 0,8;

III - CID = 60m<sup>2</sup>;

IV - LM = 300m<sup>2</sup>;

V - Todos os lotes com testadas para as rodovias federais e estaduais pavimentadas terão um lote mínimo de 600m<sup>2</sup>.

VI - Esta Zona de Uso Especial terá os seguintes usos:

a) Conforme: CS.11, CS.12, CS.13, CS.15, CS.18, CS.19, CS.20, CS.20A, CS.22, CS.23, CS.25, CS.27, CS.30, CS.31, I.1, I.2, I.3, I.4, I.5

b) Permissível: R.5, CS.6, CS.14, CS.17, CS.21, CS.24, CS.26, CS.29, CS.32, CS.33, I.6, E.3



0007DBBD00001C00279E022678016C74

c) Desconforme: CS.16, CS.28, E.1, E.2, E.4, P.1, P.2, P.3, P.4, P.5, P.6, P.7, P.8

§ 2º Na Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1), as edificações obedecerão aos seguintes índices urbanísticos máximos:

I - TO = 60%

II - CA = 1,5

III - CID = 15m<sup>2</sup>

IV - LM = 200m<sup>2</sup>

V - Esta Zona Especial de Interesse Social 1 terá os seguintes usos:

a) Conforme: R.1, R.2, R.3, R.4, CS.1, CS.2, CS.3, CS.18, CS.19, CS.22, CS.23, I.1, I.2.

b) Permissível: CS.4, CS.6, CS.10, CS.13, CS.14, CS.17, CS.20, CS.20A, CS.24, CS.25, CS.27, CS.28, CS.29, CS.30, CS.31, I.3 .

c) Desconforme: R.5, CS.5, CS.7, CS.8, CS.9, CS.11, CS.12, CS.15, CS.16, CS.21, CS.26, CS.32, CS.33, I.4, I.5, I.6, E.1, E.2, E.3, E.4, P.1, P.2, P.3, P.4, P.5, P.6, P.7, P.8.

**Art. 3º** Com a alteração de zoneamento prevista no artigo anterior o proprietário/empreendedor da área deverá cumprir com as seguintes obrigações:

§ 1º O empreendimento que será instalado na área descrita no artigo anterior deverá atender à habitação de interesse social com prioridade aos programas habitacionais, em especial as faixas de renda 1, 2 e 3, do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que vier a substituí-lo, sob pena de indeferimento do projeto.

§ 2º O empreendedor deverá executar, às suas expensas, dispositivo de acesso à rodovia da área objeto da presente alteração de zoneamento, devidamente aprovado junto à concessionária da rodovia, sendo que a execução desse dispositivo é condição para o recebimento e/ou verificação das obras de infraestrutura do futuro empreendimento.

§ 3º Como contrapartida à alteração prevista no artigo anterior, o



0007DBBD00001C00279E022678016C74

proprietário da área deverá implantar uma área de lazer nos canteiros localizados nas Avenidas Nova Olinda, Padre Antonio Vieira e Luís de Camões, todas no Loteamento São José, de acordo com especificações do órgão competente, cronograma de execução, penalidades e demais detalhes formalizados em termo de compromisso.

**Art. 4º** Altera a "Planta de Zoneamento Urbano" do Mapa nº 02, previsto no art. 59 da Lei Complementar nº 170, de 09 de outubro de 2006 nos lotes localizados no quarteirão formado pela Avenida Brasil, rua Ângelo Preto, rua Moron e Rio Passo Fundo, com área superficial de 4.860,00m<sup>2</sup>, objeto das matrículas 73.326, 73.327, 73.328 e 73.329 do Registro de Imóveis de Passo Fundo, criando Zona de Uso Especial – ZUE, conforme mapa anexo.

§ 1º Nesta Zona de Uso Especial (ZUE), as edificações obedecerão aos seguintes índices urbanísticos máximos:

TO = 40%

CA = 1,2

CID = 25m<sup>2</sup>

LM = 300m<sup>2</sup>

§ 2º Esta Zona de Uso Especial terá os seguintes usos:

a) Conforme: R.1, R.2, R.3, R.4, CS.1, CS.2, CS.7, CS.13, CS.18, CS.25.

b) Permissível: R.5, CS.19, CS.20, CS.20A, CS.22, CS.23, CS.27.

c) Desconforme: CS.3, CS.4, CS.5, CS.6, CS.8, CS.9, CS.10, CS.11, CS.12, CS.14, CS.15, CS.16, CS.17, CS.21, CS.24, CS.26, CS.28, CS.29, CS.30, CS.31, CS.32, CS.33, I.1, I.2, I.3, I.4, I.5, I.6, E.1, E.2, E.3, E.4, P.1, P.2, P.3, P.4, P.5, P.6, P.7, P.8.

§ 3º Na área constituída de uma faixa de preservação de 30 (trinta) metros ao longo do curso da água, medida em projeção horizontal, a partir da linha de contorno correspondente ao nível máximo de água do respectivo curso, não serão permitidas edificações.



0007DBBD00001C00279E022678016C74

§ 4º As edificações existentes, na área prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser ampliadas, sendo permitidas somente obras de manutenção e reforma.

§ 5º A circulação de caminhões deverá ocorrer exclusivamente pela rua Moron, com o intuito de evitar trânsito pela Avenida Brasil, sob pena de suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento.

§ 6º O proprietário da área, em contrapartida a alteração de zoneamento previsto neste artigo, deverá executar projeto para intervenção no espaço em frente ao empreendimento, denominado largo da literatura, cujo detalhamento será definido em termo de compromisso pelo órgão competente.

**Art. 5º** Altera a "Planta de Zoneamento Urbano" do Mapa nº 02, previsto no art. 59 da Lei Complementar nº 170, de 09 de outubro de 2006 no quarteirão formado pelas ruas Homero Leite, Teixeira Soares, Barão de Antonina /Av. Sete de Setembro e XV de Novembro passando de Zona Residencial 2 para Zona de Ocupação Intensiva 2, conforme mapa anexo.

**Art.6º** Altera a "Planta de Zoneamento Urbano" do Mapa nº 02, previsto no art. 59 da Lei Complementar nº 170, de 09 de outubro de 2006 na área de registrada sob a matrícula n.º 50.011 do Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo lindeira ao Cemitério Santo Antonio, passando parte da área para a Zona de Produção urbana e o restante permanece da Zona de Uso Especial, conforme mapa anexo.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto da alteração de zoneamento previsto no "caput" deste artigo fica obrigado a cumprir com as seguintes obrigações:

I – doação de 5% do total da área, devendo ser lindeira ao Cemitério Santo Antonio, devidamente cercada, permitindo a ampliação do referido equipamento público, e num prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação da presente Lei.

II - O empreendedor deverá executar, às suas expensas, dispositivo de acesso à rodovia da área objeto da presente alteração de zoneamento, devidamente aprovado junto à concessionária da rodovia, sendo que a execução desse dispositivo é condição para o recebimento e/ou verificação das obras de infraestrutura do futuro empreendimento.

**Art. 7º** O art.2º da Lei Complementar n.º 366, 01 de agosto de 2014



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores*



0007DBBD00001C00279E022678016C74

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º As edificações obedecerão aos seguintes índices urbanísticos máximos:

TO = 60%

CA = 0,8

LM = 1.250m<sup>2</sup>, com testada mínima de 25(vinte e cinco) metros.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 08 de setembro de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**

# MANIFESTO DO DOCUMENTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Doc Nº: 0013/2020

Protocolo 2191

Data: 14/09/2020

---

*Chave de autenticação do documento '6EAEE6B0', gerado na repartição PODER EXECUTIVO MUNICIPAL dia 14/09/2020 às 09:33. Para confirmar a autenticidade Acesse: <http://cmpf.atua.com.br:9595/validadorAD/>*